



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 037/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2023, o Município de Lagamar/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.176/0001-38, com sede Rua Edmar Colini Ferreira nº46 Bairro Maria Helena , Belo Horizonte -MG neste ato, representada pela Sr. **HENRIQUE JOSÉ PEREIRA COLCHETE**, portador da Carteira de Identidade nº M- 3.525.846 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF.MF. sob o nº 573.503.026-49, residente e domiciliado na Rua Nilza Maria Carvalho nº 305, Bairro Mantiqueira, CEP 31.655-670, Belo Horizonte/MG, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo nº. 037/2023 - Pregão Eletrônico nº. 011/2023 – Registro de Preços** resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de material de consumo em geral para expediente para atender as Secretarias do Município de Lagamar-MG, destinados a ampla concorrência, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1 - O prazo para entrega dos produtos e serviços será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento,

pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF),

2.2 - Os produtos e serviços deverão ser entregues de forma parcelada em Local e data definidos pelo setor de Compras em campo específico na NAF, em Lagamar/MG, em dias normal de expediente, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas, sem nenhum ônus para a Administração

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

Item	QTD	Unidade Medida	Descrição	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	5	UNIDADE	CADERNO UNIVERSITÁRIO 160 FLS 10 MATÉRIAS Espiral; capa dura; folhas pautadas; formato 205x285mm; gramatura 56g/m <sup>2</sup>	12,79	63,95
23	1236	UNIDADE	CANETA MARCA TEXTO Cores conforme descrito na NAF no campo de 'OBSERVAÇÕES'.	0,99	1.223,64
34	178	UNIDADE	CORRETIVO LÍQUIDO - Embalagem com 18ml	1,60	284,80
38	53	UNIDADE	ESPONJA UMIDIFICADOR DE DEDO PLÁSTICA	1,88	99,64
42	57	UNIDADE	EXTRATOR DE GRAMPO - Tipo piranha	3,72	212,04
49	140	UNIDADE	FITA DUPLA FACE 19 mm x20m, silicone	22,00	3.080,00
50	17	CAIXA	GIZ BRANCO ANTI-ALÉRGICO - Caixa com 500unids.	41,28	701,81
82	490	UNIDADE	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO - Tamanho: 233x348x40mm	3,74	1.832,60
103	2	UNIDADE	QUADRO DE AVISO CORTIÇA 120X90cm Com moldura em madeira pinus de reflorestamento e cantos plásticos, tampo com acabamento em cortiça, base em cardboard; para uso de alfinete tipo taça; tamanho 120 x 90 cm	172,99	345,98
VALOR TOTAL				7.142,65	

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3- O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao Decreto Municipal 37, de 14 de Julho de 2020, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 – O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Lagamar que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 – Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.



5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou do Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

I - assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;

II - manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento/execução dos serviços a serem contratados



I - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

II - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento/execução dos serviços;

III - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

## **7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I - gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em com o Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

92. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

93. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

94. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

95. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

96. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos Serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo de entrega;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**11.2** - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**12.2** - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2023 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 037/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Lagamar, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Lagamar 24 de maio de 2023.

---

**Auro José Pereira**  
Prefeito Municipal Lagamar

---

**QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA**  
CNPJ 08.202.176/0001-38  
**HENRIQUE JOSÉ PEREIRA COLCHETE**  
CPF 691.675.838-49  
Representante legal

### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

